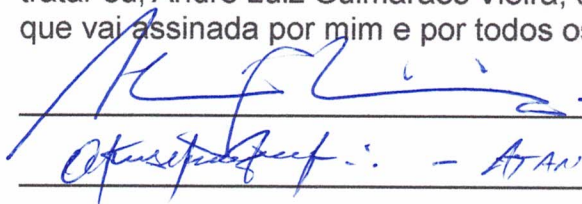
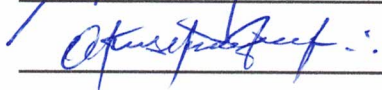


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ALÇAÇUZ SOCIAL CLUBE
REALIZADA NO DIA ONZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE CINCO
(11/02/2025).**

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte cinco (11/02/2025), na sede do CERECA – Centro de Recuperação dos Alcóolatrás, à Avenida Rio Claro, nº 765, Setor Aeroporto, Caçu/GO, às dezenove horas e trinta minutos (19:00h), obedecendo a convocação prévia, reuniram-se em Assembleia Geral os associados do Alcaçuz Social Clube, com o intuito de apreciar a proposta de contratação com o Município de Caçu para o restabelecimento das atividades do Alcaçuz Social Clube, cuja associação está sem atividades há anos e com a sede e equipamentos de lazer e esportes em situação muito precária. O presidente do Conselho Deliberativo, Atanael Anselmo de Sousa, em primeira chamada, fez a contagem dos sócios presentes, não constatando a presença de cinquenta por cento mais um do número de sócios aptos a participar da Assembleia Geral, em segunda chamada, meia hora depois declarou abertos os trabalhos, nomeando para secretariar os trabalhos o associado André Luiz Guimarães Vieira. Primeiramente foi apresentado aos presentes a minuta do contrato de comodato que se pretende firmar para com o Município de Caçu, visando a entrega da posse ao Município para restabelecimento das condições de uso do local para os fins estatutários em conjunto com atividades do Município de Caçu, de seguinte teor: COMODANTE: ALÇAÇUZ SOCIAL CLUBE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.408.806/0001-28, com sede na Rua Arthur Ferraz De Almeida, S/N - Lote 0, Setor São Paulo, nesta cidade de Caçu, Goiás, neste ato representado por seu Presidente André Luiz Guimarães Vieira. COMODATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CAÇU, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, nº 695, St. Morada dos Sonhos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal KELSON SOUZA VILARINHO, residente e domiciliado nesta cidade. As partes acima identificadas com fundamento nos Artigos 579 a 585 do Código Civil têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Imóvel Urbano, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: DO OBJETO: Cláusula 1ª. O presente tem como OBJETO o empréstimo gratuito do imóvel de propriedade do COMODANTE, consubstanciada no imóvel regularmente cadastrado na Prefeitura Municipal de Caçu, estando o imóvel registrado no C.R.I. de Caçu, Goiás, sob a Matrícula nº 9.169, Livro 02, feito em 12 de abril de 2019. Parágrafo único. Parte do imóvel, objeto da matrícula acima referida, onde não há edificações, caracterizada por 12 lotes distintos, com frente para a Rua Lucemar Nunes de Freitas "Paininha", conforme croqui anexo, fica excluída do objeto contratado, não integrando, portanto, o contrato de comodato. DA FINALIDADE: Cláusula 2ª. O imóvel será utilizado para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e para fins de lazer de seus frequentadores, de segunda a sexta-feira, sendo que aos finais de semana as dependências do imóvel poderão ser utilizadas pela população credenciada junto ao COMODATÁRIO e sob sua responsabilidade, sendo que o COMODATÁRIO não poderá ceder ou alugar para quem quer que seja. Parágrafo primeiro. Os campos de futebol poderão ser utilizados tanto pelos sócios remidos e proprietários remidos do COMODANTE, quanto pela população que for cadastrada junto ao COMODATÁRIO, com a finalidade de praticar essa modalidade esportiva. Parágrafo segundo. Os sócios remidos e proprietários remidos terão livre acesso às dependências do Alcaçuz, em horário de funcionamento adotado pelo COMODATÁRIO. DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO: Cláusula 3ª. O COMODATÁRIO é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o presente, sob pena de



responder por perdas e danos. É obrigação do COMODATÁRIO se responsabilizar pelas tarifas, taxas e impostos que recaírem sobre o bem no período de vigência do presente, incluindo-se contas vencidas de energia elétrica junta à Equatorial Goiás e IPTU pendente de pagamento junto ao Município. Obriga-se também a fazer as reformas necessárias para o perfeito uso de todas as instalações e benfeitorias do imóvel. Parágrafo primeiro. Caso o imóvel necessite de benfeitorias para sua perfeita utilização, será responsável pela sua feitura o COMODATÁRIO. Tais reformas NÃO serão ressarcidas pelo COMODANTE. Parágrafo segundo. O COMODANTE não será obrigado a ressarcir as benfeitorias úteis ou necessárias à perfeita utilização do imóvel. Parágrafo terceiro. Toda e qualquer benfeitoria a ser feita, diferente de reforma, ou seja, edificação nova, necessária ou não, poderá ser realizada mediante autorização escrita do Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do COMODANTE. Parágrafo quarto. O COMODATÁRIO se compromete em guardar e conservar as benfeitorias existentes no imóvel como se fosse seu, não podendo recobrar do comodante as despesas ordinárias feitas com o seu uso e gozo. Parágrafo quinto. O COMODATÁRIO poderá disponibilizar espaço para publicidade de Empresas de Caçu – Goiás e cobrar pela divulgação dessas Empresas. Parágrafo sexto. É de responsabilidade exclusiva do COMODATÁRIO a mão-de-obra e a prestação de serviços necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas no imóvel objeto deste comodato, sem exclusão de responsabilidade civil, previdenciária, trabalhista, sanitária, junto a todos os órgãos que a legislação exigir, seja em âmbito administrativo, judicial ou extrajudicial, eximindo integralmente o COMODANTE de tais responsabilidades. Cláusula 4ª. O COMODATÁRIO se compromete a manter a área cedida como lhe fora entregue, não comprometendo de qualquer forma a extensão e os limites da propriedade e do croqui / mapa anexo. Cláusula 5ª. Se por qualquer motivo, houver mora do COMODATÁRIO, responderá por ela e será cobrado o aluguel do imóvel pelo tempo que a propriedade tenha sido ocupada após o término do prazo estabelecido entre as partes. DO PRAZO DE VALIDADE: Cláusula 6ª. O presente comodato vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, com o seu início em ____/____/2025, a vencer, portanto, em ____/____/2035. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, elegendo o Foro da Comarca de Caçu, Goiás, para dirimir quaisquer questionamentos. Caçu/GO, ____ de ____ de 2025. MUNICÍPIO DE CAÇU/GO – Kelson Souza Vilarinho, ALÇAÇUZ SOCIAL CLUBE CNPJ/MF nº 14.408.806/0001-28 – André Luiz Guimarães Vieira. Testemunhas: 01 - _____, CPF: _____; 02 - _____ CPF: _____. Cujas propostas, em se aprovando nessa Assembleia Extraordinária, e ocorrendo os atos posteriores indispensáveis, considerando outras necessidades afins, se tornará, o Município de Caçu Comodatário da sede e área adjacente do Alcaçuz Social Clube, exceto a área destacada no croqui apresentado e mencionada na minuta, passando a ser o Alcaçuz Social Clube o Comodante. Foi lida a minuta do contrato de comodato aos presentes, com ampla oportunidade para discussão e saneamento das dúvidas levantadas, cuja integralidade da minuta está contida nesta ata, dispensando qualquer anexação além do croqui mencionado na minuta. Após a releitura da minuta do contrato de comodato, a mesma restou aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar eu, André Luiz Guimarães Vieira, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os presentes.

 - ANDRÉ LUIZ G. VIEIRA;
 - Kelson Souza Vilarinho;

Divino Gomes da Silva

Marcelo Mendes de Lima - ATANÁGIO

Heval Vilopa de Souza - Vilopa

Myriam Elias Pereira de Freitas

João José Carlos F. R. R.

EDBERTO L. BARROSO (Beernes)

João Carlos de Silva

Imatung: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

Antônio Resende de Oliveira

Edson Sousa Cunha

Angelo Truss de Jaz

Enrico Adams de Jesus

Gilberto Siqueira Gama

Juaniz Gama Filho

Luís R. R. R.

Sebastião Carlos Prado

Arcin Lourenço

Im. Fernando de Fereira

Gilberto F. F. R.

Adinam

Sheila de Castro Santos Pessoa

Silvia Maria da Cunha Rodrigues

Silvia F. F. R. (LENINHO)

João Antonio Freitas Guimarães

João D. J. (JOSE DIVINO MALVA)

Roberto R. R. R. (SILVINO)

Sebastião Ferreira da Silva

Parro proclama Fierb

Manoel Nunes da Silva Sagundes

Silvestre Nunes Santos

Cilomar Borges da Silva

Vitor Nunes da Silva

Emerson Augusto (VILMODES)

Aluísio (José Lúcia Vieira)

~~Agustina~~ Tibúrcio Siqueira Gomes Neto